



Estatuto da Associação de Instrutores Pediátricos do Conceito Bobath – Brasil

AConBobath - Brasil

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação de Instrutores Pediátricos do Conceito Bobath - Brasil, formada por instrutores que ensinam o Conceito Bobath aplicado à avaliação e tratamento de Crianças e Bebês com disfunções neuromotoras, neste Estatuto designada simplesmente como AConBobath - Brasil, fundada em data de 06 de dezembro de 2014, com sede e foro Santos/SP, na Rua – Piauí 55 / 82 Santos – SP CEP: 11065420, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, tendo por finalidade também, a formação de futuros instrutores e formulação das Regras e Regulamentos da organização no que diz respeito ao ensino do Conceito Bobath no Brasil.

Em todo o Brasil, as crianças e bebês com disfunção neuromotora terão a *possibilidade* de serviços de uma equipe interdisciplinar treinada em habilitação e reabilitação neurológica baseada no Conceito Bobath e com o desenvolvimento de raciocínio para a prática clínica centrada em evidências e conhecimentos atuais da neurociência.

§ 1º- De acordo com o disposto neste artigo, as atividades da AConBobath - Brasil compreenderão o ensino, a pesquisa, a prestação de serviços, a assistência técnica e a cooperação interinstitucional com órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º- Na sua atuação a AConBobath - Brasil considerará, preponderantemente, as atividades voltadas para o desenvolvimento qualitativo do Conceito Bobath, Neurologia, Neurociência e de conceitos

neurofuncionais correlatos, com o fim de manter seus associados permanentemente atualizados nesta área.

Art. 2º- A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, a AConBobath - Brasil se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I – Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, pesquisadores, professores e empregados administrativos.

II – Vedação da prestação de serviços remunerados à AConBobath - Brasil, por membros da Diretoria e da Assembleia Geral, que também não podem usufruir, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício, a nenhum título, cabendo-lhes apenas o direito ao reembolso de despesa efetuada no interesse da AConBobath - Brasil, desde que comprovado.

III – Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução.

IV – Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais.

V – Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio.

VI – Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal.

VII – Remessa anual, aos Poderes Públicos e aos doadores e instituidores da AConBobath - Brasil, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria e de parecer de auditoria independente, quando houver.

VIII – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica.

IX – Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

X – Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações

condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição congênere, registrada nos órgãos governamentais competentes e indicada na deliberação ou ato de extinção. Nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades da AConBobath - Brasil, será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

Art. 3º - A AConBobath - Brasil, tem sede na cidade de Santos à Rua -Piaui 55/82 CEP: 0165 420, podendo para cumprir suas finalidades, se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º - Orientada pela finalidade inscrita no artigo 1º e com observância dos princípios inscritos no artigo 2º, a AConBobath - Brasil adota os seguintes objetivos específicos:

I – Organizar e executar cursos em todo o país para treinar fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e médicos na avaliação e tratamento de Crianças e Bebês com seqüela de lesões do sistema nervoso central.

II – Garantir que o ensino e a prática clínica sejam fundamentados sobre e reflete o entendimento atual do controle motor, neural, plasticidade muscular, aprendizagem motora e biomecânica, integrado ao Conceito Bobath.

III – Reconhecer a importância da prática baseada em evidências e avaliar criticamente a literatura de pesquisa, a fim de implementar essa prática.

IV - Intentar a melhoria de padrões na prática clínica através do aperfeiçoamento profissional e transmitir seus conhecimentos e habilidades.

V – Desempenhar um papel ativo na formação de novos instrutores.

VI – Conscientizar sobre necessidade de investigação seguindo os pressupostos teóricos e os resultados clínicos de tratamento, e compromisso em publicar suas pesquisas e resultados .

VII – Aceitar seu papel na educação e orientação do paciente, da família e outros cuidadores.

VIII – Promover em todos os momentos a visão, missão e objetivos da Associação em sua prática clínica e de ensino, bem como na interação com outros profissionais, com organizações nacionais e internacionais e com o público.

IX – Promover e ministrar cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento e outros, nos campos da Neurologia e Conceitos Neurofuncionais, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação em Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

X – Promover e ministrar cursos de extensão nos campos da Neurologia e Conceitos Neurofuncionais para graduandos nas áreas de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

XI – Promover estudos, pesquisas e ações no tocante ao desenvolvimento da neurociência e do Conceito Bobath no campo da neurologia.

XII – Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, jornadas científicas, grupos de estudos e conferências nacionais ou internacionais, bem como editar boletins e revistas de interesse para o desenvolvimento do Conceito Bobath, da neurociência, no campo da Neurologia funcional.

XIII – Diligenciar no sentido de que o ensino do Conceito Bobath chancelado pela AConBobath-Brasil deva estar vinculado ao seu centro de origem e mundial, se existir.

XIV – Buscar reconhecimento da AConBobath-Brasil junto a entidades de classe nacional e internacional.

XV – Estimular a articulação entre a AConBobath-Brasil e entidades governamentais e privadas visando ao aperfeiçoamento, à divulgação e o ensino do Conceito Bobath.

XVI– Manter intercâmbio com associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

XVII – Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

XVIII – Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

XIX – Colaborar, no que permitir, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais, sempre que for convocada a tanto.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento bem como os de extensão, serão regulamentados e reconhecidos pela AConBobath – Brasil.

§ 2º - Os cursos referidos no § 1º para obterem o reconhecimento da AConBobath - Brasil deverão ser ministrados de acordo com as normas técnicas da mesma.

§ 3º - A AConBobath - Brasil poderá reconhecer cursos ministrados em ambientes de trabalho qualificados, chancelando-os e outorgando o certificado de aperfeiçoamento e/ou extensão , desde que observadas as Normas aprovadas pela AConBobath - Brasil.

§ 4º - Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, a AConBobath - Brasil se denomina parceira dos Poderes Públicos na prática do ensino, ações, serviços, pesquisas na área da neurociência, em especial no campo da Neurologia e Conceito Bobath.

Art. 5º - É vedada a participação da AConBobath - Brasil em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

Capítulo III – Dos Associados , Admissão e Desligamento.

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos: são Associados Efetivos os profissionais Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Fonoaudiólogos, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de classe, que requeiram a inclusão na Associação, passando a usufruir, após aprovação pela Diretoria Executiva Geral, dos direitos inerentes à condição de Associados.

II - Os associados efetivos deverão ser Coordenador Instrutor, Instrutor Sênior e Instrutores do Conceito Bobath formados de acordo com as

normas nacionais e internacionais ou candidatos a Instrutores que estejam em processo de formação.

III – Associados Convidados: são Associados Convidados aqueles que, não integrantes das carreiras profissionais previstas no item I e II, tenham prestado relevantes serviços à entidade.

Art. 7º - Poderão filiar-se à AConBobath - Brasil, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoas que preencham e atendam a todos os requisitos contidos nas suas respectivas categorias mencionados no artigo 6º itens I e II.

I – O pedido de admissão ao quadro associativo da AConBobath - Brasil deverá ser preenchido em formulário próprio, dirigido à Diretoria Executiva, devidamente acompanhado dos documentos ali elencados e necessários para a sua instrução.

II – No formulário para pedido de admissão, deverá constar declaração do postulante de que conhece e acolhe as disposições contidas nesse Estatuto, no Regimento Interno e nas Instruções Normativas da AConBobath - Brasil.

Art. 8º - Deixarão de ser associados da AConBobath - Brasil:

I – Por solicitação de desligamento:

§ 1º. – Encaminhar requerimento individual dirigido ao Presidente, manifestando a sua intenção.

II – Automaticamente após completar dois anos sem efetuar o pagamento de sua anuidade.

III – Por exclusão:

§ 1º. – Por ter seu registro no Conselho cassado por alguma razão.

§ 2º – Por desrespeitar o Estatuto ou o Código de Ética Profissional.

§ 3º – Por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Capítulo IV– Das Penalidades

Art. 9º O associado cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social ou o Código de Ética Profissional, passível de acarretar dano moral ou material à sociedade, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo gozará do amplo direito de defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

§- Único - De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos associados:

I – Advertência Escrita: às ações consideradas como infrações a toda e qualquer norma técnica (ou regulamento interno) estabelecida pela AConBobath - Brasil. É aprovada pela Diretoria Executiva, oficiada por escrito e assinada pela Presidente em conjunto com mais um dos membros da Diretoria, a qualquer tempo e lugar.

§- Único - Três advertências conferidas pela Diretoria Executiva num prazo de dois anos se caracterizam em suspensão.

II – Suspensão dos direitos do infrator, de um a 30 dias. Também pode ser caracterizada por três advertências no prazo de dois anos.

III – Exclusão do quadro social que poderá ser revista pela Diretoria Executiva decorridos dois anos de sua aplicação.

IV – Expulsão que não admitirá revisão ou readmissão do sócio e será aplicada “ad referendum” de Assembleia Geral.

Art. 10 – Aos sócios inadimplentes será imposto, além do pagamento das anuidades em atraso, a multa de 2% (dois por cento) do débito total.

Art. 11 - Quando ocorrerem denúncias à associação abrangendo violação do código de Ética Profissional, a AConBobath - Brasil orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao Conselho Regional respectivo. §- Único - Casos especiais não constantes neste capítulo serão decididos pela Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil.

Art. 12 - Sob qualquer alegação nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser associado da AConBobath - Brasil.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.13- São direitos dos Associados Efetivos

I – Votar em cargos eletivos da AConBobath - Brasil.

II – Exercer cargo ou função por nomeação.

III – Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

IV – Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da AConBobath - Brasil e, no interesse da entidade, aditar as que sejam objetos de exame e deliberação.

V – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto.

VI – Utilizar-se dos serviços mantidos pela AConBobath - Brasil, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VII – Utilizar-se do serviço mantido pela AConBobath - Brasil de divulgação de seu nome, endereço e qualificação no Web Site da associação, mediante assinatura de Autorização para Divulgação, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VIII – Participar das atividades culturais, recreativas e sociais da AConBobath - Brasil.

IX – Propor a concessão de título de Associado Convidado.

X – Pedir, mediante requerimento individual com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do quadro social.

§ 1º- É direito somente de o Associado Efetivo ser votado para cargos eletivos para Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil.

§ 2º- É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com as taxas cobradas pela AConBobath - Brasil.

§ 3º - São direitos dos Associados Convidados os mencionados nas alíneas VI, VIII e X deste artigo.

§ 4º - Aos Associados Convidados está isento o pagamento da taxa de anuidade.

Art. 14 - São deveres dos Associados Efetivos:

I – Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares.

II – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da AConBobath - Brasil.

III - Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para a qual tenha sido nomeado, na forma deste Estatuto.

IV - Pagar pontualmente as anuidades devidas à AConBobath - Brasil até o dia 15 de Abril de cada exercício. A anuidade em atraso será, por ocasião de seu pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento). O não pagamento implica a perda de direitos do associado.

V – Prestigiar a AConBobath - Brasil assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas respeitadas as condições estabelecidas.

§ Único - Os Associados Convidados estão sujeitos às alíneas "I", "II" e "V" deste artigo.

Capítulo VI - Dos Órgãos de Direção, Fiscalização e Controle.

Art. 15- São Órgãos de direção, fiscalização e controle da AConBobath - Brasil:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria Executiva.

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva

Art. 16- A Diretoria Executiva é o órgão executivo da AConBobath - Brasil, composta de quatro membros, necessariamente, Associados Efetivos , com Título de Instrutor ou candidatos a Instrutor - emitidos por Associações nacionais ou internacionais que estejam condizentes com as normas internacionais, assim definidos:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente Administrativo - Financeiro.

III – Vice-Presidente Acadêmico.

IV – Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembleia Ordinária, por voto desvinculado.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

I – Após dois anos de mandato e reeleição para o mesmo cargo, é facultada a candidatura para outro cargo.

Art. 17- Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da AConBobath-Brasil .

II – Manifestar oficialmente a opinião da entidade nos assuntos relevantes de seu interesse.

III – Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural e social de interesse dos associados.

IV – Superintender a administração do patrimônio da entidade.

V – Desenvolver intercâmbio com entidades representativas de profissionais no interesse dos objetivos sociais.

VI – Criar departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, designando os respectivos responsáveis.

VII – Convocar Assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto.

VIII – Resolver os casos omissos registrando-se em livro próprio a solução a ser referendada na primeira Assembleia Geral que se realizar para valer nos casos análogos.

IX – Submeter à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

X – Registrar os novos associados e cancelar a inscrição dos que não mais integram os cargos sociais.

XI – Alterar a contribuição obrigatória dos sócios, obedecendo-se os índices oficiais de atualização monetária, bem como deliberar sobre os aumentos especiais propostos pelo Presidente.

XII – Propor e executar o crescimento e fortalecimento institucional da AConBobath - Brasil.

XIII – Aprovar a contratação de serviços de terceiros.

XIV – Determinar os estabelecimentos bancários onde a AConBobath - Brasil deverá ter conta.

§ 1º- A Diretoria reunir-se-á anualmente em local e data previamente estabelecidas, ou quando convocada, deliberando por maioria dos presentes, os assuntos em pauta, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

§ 2º- A Diretoria poderá contratar assessorias especiais para sucedê-la no desempenho de suas atribuições, bem como contar com uma Secretaria Executiva para superintender os seus trabalhos.

Art. 18- Compete ao Presidente:

I – Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria, sentido compatível com as disposições estatutárias e finalidades sociais.

II – Representar a AConBobath - Brasil judicial e extrajudicialmente.

III – Presidir as reuniões de Diretoria convocando-as quando entender necessária.

IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

V – Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela AConBobath - Brasil e sua delegação oficial nos eventos de que participe.

VI – Propor à Diretoria a criação de departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, dando posse aos respectivos administradores e propondo a substituição destes.

VII – Propor à Diretoria solução para casos omissos.

VIII – Praticar atos para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral.

IX – Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar à direitos desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral.

X – Responder em nome da Diretoria e, ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas.

XI – Propor à Diretoria majoração da contribuição obrigatória dos associados, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações da entidade.

XII – Elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvido os demais diretores, o relatório anual da gestão e submeter à Assembleia

Geral para aprovação, juntamente com os documentos mencionados no item VII, do art. 18.

XIII - Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, ou na ausência deste, com o Secretário, ordens de movimentação dos fundos sociais, cheques e ordens bancárias, títulos, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam responsabilidade financeira ou técnica da AConBobath - Brasil, submetendo-os à deliberação dos demais diretores.

XIV - Assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam a representação da AConBobath - Brasil, ou delegar para outro membro da Diretoria.

XV - Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais.

XVI - Praticar todos os atos não expressamente atribuídos pelo Estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da AConBobath - Brasil, desde que, no interesse da entidade e seus sócios.

§ Único - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro poderá em conjunto com o Secretário, assinar cheques e movimentar as contas e fundos bancários da AConBobath - Brasil.

Art.19 - O Vice-Presidente Administrativo- Financeiro auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituí-lo nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lo no de vacância.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários.

II - Difundir os objetivos e ideais da AConBobath - Brasil perante órgãos públicos e privados.

III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.

IV - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da AConBobath - Brasil, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos.

V - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades AConBobath - Brasil.

VI - Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

VII - Arrecadar e manter sob a sua responsabilidade todos os valores da AConBobath - Brasil, depositando as contribuições e rendas em contas bancárias da entidade, as quais movimentará juntamente com o Presidente.

VIII - Prestar ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que forem solicitadas.

IX - Fiscalizar e supervisionar a escrituração de livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem, a elaboração de balancetes mensais para encaminhamento à Diretoria, a elaboração de balanço anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária.

X - Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da área financeira, não compreendidos nas dos demais diretores.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente Acadêmico compete:

I – Cuidar das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da AConBobath - Brasil.

II – Estabelecer intercâmbio com entidade, serviços, faculdades, institutos, instituições que tenham interesse no desenvolvimento de conceitos neurofuncionais.

III – Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos com o fim de estabelecer parcerias no desenvolvimento científico da neurologia, neurociência e em especial, do Conceito Bobath .

IV – Assessorar o Presidente nas questões que envolvam as atividades de ensino e pesquisa dos serviços da AConBobath – Brasil.

V – Organizar a infraestrutura específica da área de ensino e mantê-la em funcionamento.

VI – Assessorar o Presidente na organização e formação de Departamentos, de acordo com o Regimento Interno e as Instruções Normativas.

VII – Fazer-se representar internacionalmente, sempre que necessário for.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I – Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

II – Ter sob sua responsabilidade e manter em ordem e em dia o arquivo da Secretaria, a recepção e expedição da correspondência, redigindo ou minutando os termos respectivos, a divulgação das atividades da AConBobath - Brasil através das publicações e informativos da entidade.

III – Organizar a pauta da ordem do dia das reuniões de Diretoria, demais reuniões e Assembleias e as respectivas Atas, de acordo com os demais diretores.

IV – Praticar todos os demais atos inerentes à atribuição da Secretaria não compreendidos nos das demais diretorias.

§- Único- As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da AConBobath - Brasil serão de responsabilidade pessoal do membro da Diretoria que o autorizou fora das normas deste Estatuto.

V - Colaborar com o crescimento e fortalecimento institucional da AConBobath - Brasil.

Capítulo VIII - Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização e será feita por meio de publicação de Edital de Convocação em jornal da capital do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização, e/ou Edital afixado no quadro de avisos da sede e/ou Edital divulgado por mídia eletrônica. § Único – Deve constar do Edital a ordem do dia, local e hora da realização da Assembleia.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária somente poderá discutir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art. 25 - Na Assembleia Geral Ordinária será admitido o voto por procuração.

§ 1º - O mandato só poderá ser outorgado a Associado Efetivo da entidade com direito a voto.

§ 2º - A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo de deliberação, fiscalização e controle, é constituída pelos sócios efetivos da AConBobath - Brasil.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente findo cada exercício administrativo.

Art. 28 - À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva da AConBobath - Brasil, num processo que atenda os seguintes requisitos:

§ 1º - Para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do art.16, os candidatos deverão ser Associados Efetivos

§ 2º - O prazo para o requerimento de registro de chapas é de no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos eletivos da AConBobath - Brasil e se efetivará mediante pedido protocolado assinado por todos os integrantes da chapa.

§ 3º - O expediente de requerimento de registro de chapa deverá ser instruído pelo Secretário que examinará se todos os requisitos estatutários estão atendidos pelos candidatos e, se for o caso, efetivará o respectivo registro até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do término do mandato dos cargos eletivos.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, será convocada e realizada pelo Secretário, uma reunião com pelo menos um dos candidatos de cada chapa, convocados por correspondência registrada e com AR, para o sorteio da ordem em que constarão as respectivas chapas na cédula única. Da referida reunião será lavrada uma ata, assinada pelos presentes, onde será consignado o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - A cédula única será impressa com tipos uniformes, contendo ao lado do nome de cada chapa, um retângulo onde o eleitor assinalará a sua escolha. Referida cédula deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto.

II - Destituir os que ocupam cargos ou funções eletivas ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os de interesse da AConBobath - Brasil.

III - Alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria.

IV - Revogar as decisões da Diretoria e do Presidente nocivas ao interesse da entidade.

V - Determinar na vacância simultânea da Presidência e das Vice Presidências, a realização de eleição ou designar sucessor para completar o mandato.

VI – Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria.

VII – Deliberar sobre a dissolução da AConBobath - Brasil, mediante proposta da Diretoria.

VIII – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da AConBobath - Brasil.

IX – Deliberar obrigatoriamente sobre as soluções dadas a casos omissos pela Diretoria e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos Associados Efetivos e em segunda chamada com qualquer número, meia hora depois, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 30 - A dissolução da AConBobath - Brasil exigirá quorum especial, conforme previsto no Capítulo XIII, deste Estatuto.

Art. 31 - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria da AConBobath - Brasil, ou por um 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, sempre que assuntos de urgência exijam a sua instalação.

§- Único - Observa-se o disposto no Art. 25 e no Art. 31.

Capítulo IX - Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da AConBobath - Brasil é constituído de:

I – Bens doados por instituições e pelos Instituidores.

II – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras.

III – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas.

IV – Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico científica da AConBobath - Brasil.

Capítulo X - Da Receita

Art. 33 - Constituem receitas da AConBobath - Brasil:

I - As rendas patrimoniais.

II - As subvenções e os auxílios, em espécie.

III - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a 30 dias.

IV - As contribuições recebidas dos associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

V - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas.

VI - Os recursos resultantes das atividades previstas neste Estatuto, sejam as desenvolvidas diretamente pela AConBobath - Brasil, sejam as atividades afins realizadas em regime de co-participação ou parceria.

Capítulo XI - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 34 - O exercício financeiro e administrativo coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 35 - A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da AConBobath - Brasil.

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da AConBobath - Brasil.

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas.

IV - Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos.

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado. § Único - A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria e analisados e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - Até trinta (30) de abril, após a aprovação deles pela Assembleia Geral Ordinária, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 2º, VII, aos Poderes Públicos, doadores e Instituidores da AConBobath - Brasil, quando houver.

Capítulo XII - Do Pessoal

Art. 37 - Os direitos e os deveres do pessoal permanente da AConBobath - Brasil são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ Único - Os cargos de assessor especial e de outros responsáveis por chefia, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

Capítulo XIII - Da Concessão de Título de Associado Convidado

Art. 38 - A concessão de título de Associado Convidado será proposta por requerimento devidamente fundamentado, assinado por 5% dos Associados Efetivos, observado o disposto no art. 7º, Item III.

Art. 39 - Recebido o requerimento, o Presidente da Diretoria convocará os demais membros da Diretoria Executiva para a reunião que será por ele presidida.

§ Único - O título de Associado Convidado será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 dos votos dos participantes da reunião referida no caput deste artigo.

Capítulo XIV - Da Dissolução

Art. 40 - Para a dissolução da AConBobath - Brasil deverá ser especialmente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o quorum mínimo de 2/3 dos Associados Efetivos para instalação.

§ Único - Não alcançado o referido quorum, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Associados Efetivos.

Art.41 - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados na forma prevista no art. 2º, X.

§ Único - Os arquivos terão o destino que a Assembleia decidir.

Capítulo XV - Das Disposições Gerais

Art. 42 - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 43 - As funções eletivas, de nomeação ou de direção, escolhidas pelos sócios não serão remuneradas, assegurando-se, todavia, o reembolso das despesas feitas no interesse da entidade, desde que comprovadas.

Art. 44 - A Tabela de Taxas e Valores da AConBobath - Brasil, a qual inclui a taxa de anuidade será corrigida automaticamente, segundo os índices oficiais da correção monetária, outro indicador, ou conforme deliberação feita pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - As atas da Diretoria e da Assembleia Geral serão escrituradas pelo sistema de folha solta, devendo ser remetidas aos participantes, juntamente com a pauta de reunião, com antecedência de cinco dias da próxima reunião.

§ Único - Será utilizado o sistema de assinatura de lista de presença, dispensando-se a assinatura direta na Ata, a não ser as da Presidente e/ou a da Secretária.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

